



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO PÚBLICA  
Exercício Financeiro - 2023

**Processo N°: 004/2023**  
**Inexigibilidade N°: 002/2023**

**Objeto:** Contratação de serviços jurídicos para assessoria e consultoria com o objetivo de elaboração de minuta de proposta para nova Lei Orgânica do Município e minuta de proposta do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi/PE.

### AUTUAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, faço autuação da autorização de abertura de processo para a contratação de serviços jurídicos para assessoria e consultoria com o objetivo de elaboração de minuta de proposta para nova Lei Orgânica do Município e minuta de proposta do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi/PE, conforme documentos que seguem.





## AUTORIZAÇÃO

Jupi, 01 de junho de 2023.

Autorizo a abertura de procedimento de contratação direta através de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços jurídicos para assessoria e consultoria com o objetivo de elaboração de minuta de proposta para nova Lei Orgânica do Município e minuta de proposta do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi/PE, conforme especificações, dotação orçamentária e documentos que seguem, nos termos da Lei 14.133/21.

### Dotação para custeio das despesas

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Lêdson Lins de Oliveira  
**Presidente**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços jurídicos para assessoria e consultoria com o objetivo de elaboração de minuta de proposta para nova Lei Orgânica do Município e minuta de proposta do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi/PE.

### 2 DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei orgânica do Município de Jupi é datada de 11 de março de 1990 e o Regimento Interno criado através do Projeto de Resolução nº 003/2002, completaram mais de três e duas décadas, respectivamente, das suas aprovações, e ao longo deste período inúmeras modificações foram realizadas nos dispositivos legais destes instrumentos;

2.2. Atrelado a isso, a Constituição Federal e leis de aplicação nacional sofreram nos últimos anos profundas e incisivas alterações, em diversos aspectos que têm reflexo nos municípios;

2.3. Assim, justifica-se a pretendida contratação visando a atualização normativa para que os as atividades legislativas possam ocorrer de maneira ainda mais assertiva e dentro dos ordenamentos constitucionais.

### 3 DOS OBJETIVOS

3.2. Rever e atualizar a Lei Orgânica do Município de Jupi bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal, apontando as inconstitucionalidades, ilegalidades e impropriedades nela existentes e, conforme distorções apresentadas, propor um novo texto contendo os dispositivos mais apropriados a esses instrumentos legislativos.

### 4 DOS SERVIÇOS

4.1. Elaboração de proposta de nova Lei Orgânica do Município, acompanhada de justificativa, pautada na doutrina e jurisprudência predominantes, com vistas a compatibilizá-la à Constituição Federal, de forma a atender aos princípios e demais preceitos constitucionais vigentes;

4.2. Elaboração de Projeto de Resolução que institui o novo Regimento Interno – RI da Câmara Municipal, baseado nos postulados da Constituição Federal e na orientação da melhor doutrina e da jurisprudência que regem a matéria.

### 5 ETAPAS DOS SERVIÇO

5.1. Os trabalhos relativos a estes Projetos terão a duração de 08 (oito) meses e serão desenvolvidos em 06 (seis) etapas, descritas a seguir:

5.1.1. 1ª Etapa – Análises dos Documentos e elaboração das versões preliminares

I. da Lei Orgânica Municipal;

II. do atual Regimento Interno da Câmara;

III. Nesta etapa, após detalhada análise da Lei Orgânica e do atual Regimento Interno da Câmara, serão elaborados a justificativa e a Proposta de nova Lei Orgânica, bem como a versão preliminar do Projeto de Resolução





que institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal, alinhado ao ordenamento vigente.

**5.1.2. 2ª Etapa – Apresentação e discussão da versão preliminar da Proposta de nova Lei Orgânica do Município**

I. Esta etapa consistirá em reuniões virtuais com o técnico da Contratada para a apresentação e discussão, com a Comissão designada pelo Presidente do Legislativo local da Proposta de nova Lei Orgânica Municipal.

**5.1.3. 3ª Etapa - Elaboração da versão final da Proposta de nova Lei Orgânica do Município**

I. Nesta etapa será elaborada a versão final da Proposta de nova Lei Orgânica do Município.

**5.1.4. 4ª Etapa - Apresentação e discussão da versão preliminar do Projeto de Resolução que institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal**

I. Esta etapa consistirá em reuniões virtuais com o técnico da Contratada para a apresentação e discussão, com a Comissão designada pelo Presidente do Legislativo local, da versão preliminar do Projeto de Resolução que institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

**5.1.5. 5ª Etapa - Elaboração da versão final do Projeto de Resolução que institui o novo Regimento Interno**

I. Nesta etapa será elaborada a versão final do Projeto de Resolução do novo Regimento Interno.

**5.1.6. 6ª Etapa - Entrega das versões finais da Proposta de nova Lei Orgânica Municipal e do Projeto de Resolução que institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal**

I. Uma vez finalizados, a Proposta de nova Lei Orgânica Municipal e o Projeto de Resolução que institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal, ambos serão entregues à Câmara Municipal, ocasião em que dar-se-á por concluído o Projeto.

**6 EQUIPE TÉCNICA**

**6.1.** Para a execução do Projeto descrito nesta proposta, a Contratada alocará 01 (um) especialista em Direito Público;

**6.2.** A Contratada mobilizará, ainda, sua equipe técnica de apoio especiais necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

**7 ORÇAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O Projeto de Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal deverá ser realizada em 07 (sete) parcelas mensais e





iguais no valor de R\$ 5.700,00 (sete mil quinhentos e setenta reais), totalizando o valor global de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

## 8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os serviços pretendidos serão custados com recursos próprios da Câmara Municipal, dentro da seguinte dotação orçamentária:

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 9 INÍCIO DO PROJETO

9.1. O Projeto será iniciado a partir do 5º (quinto) dia útil após a emissão da ordem de serviço, que será emitida posterior a assinatura do contrato e publicação de seu extrato.

## 10 DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1. DO CONTRATADO

10.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, taxas, fornecimento de materiais necessários e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

10.1.3. Executar fielmente o objeto contratado, respeitando os prazos estabelecidos;

10.1.4. Manter durante toda a vigência contratual, as exigências estabelecidas para habilitação ou condições determinadas para a contratação, sob pena de rescisão contratual e posterior aplicação de penalidades previstas;

10.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante.

### 10.2. DO CONTRATANTE

10.2.1. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

10.2.2. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos da Lei 14.133/21;

10.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio todas eventuais ocorrências verificadas;





## 11 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

**11.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**11.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

**11.4.** Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21;

**11.5.** Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

**11.6.** Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita às possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/21.

## 12 PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1.** O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;

**12.2.** A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual;

**12.3.** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva;

**12.4.** Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

**12.5.** A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

**12.6.** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.





### 13 DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente;

13.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

13.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### 14. DAS PENALIDADES

14.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21;

14.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

14.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21;

14.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;

14.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

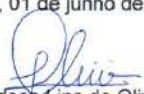
### 15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Agrestina-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

15.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Jupi, 01 de junho de 2023.

  
Lédson Lins de Oliveira  
Presidente



INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE FALCÃO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230703034907.pdf>  
assinado por: idtser-83

Pelo presente instrumento particular, **DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº 23.237, inscrito no CPF/MF de nº 769.540.485-34, portador do RG nº 066.573.12-21, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 1806, Edifício Montenegro Júnior, Apto.304, Vitória, CEP: 40080-004, Salvador/BA e **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº 26.695, inscrita no CPF/MF de nº 002.115.055-95, portadora do RG nº 115.288.87-22, residente e domiciliada na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, têm por justa e contratada a constituição da sociedade de advogados que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**PREÂMBULO**

A sociedade é constituída em conformidade com o Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto e Provimento 112/2006 do Conselho Federal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Sob a razão social de **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, fica constituída a sociedade de advogados, regida pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis, sediada na Avenida Tancredo Neves, 909, Edifício André Guimarães Business Center, sala 1503, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador/BA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

A sociedade tem por objeto a colaboração recíproca entre sócios, no âmbito do exercício profissional da advocacia, objetivando resultados patrimoniais auferidos em decorrência da prestação de serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – TEMPO DE DURAÇÃO

A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

## CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

- a) ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**, 999 (novecentas e noventa e nove) quotas, no valor total de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;
- b) a sócia **MILENA FREIRE ASSIS**, 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (hum real), correspondente a 1% (hum por cento) do capital social.

## CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia ao sócio remanescente,



*[Handwritten signatures]*

ao qual fica assegurado o exercício de direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

**Parágrafo Primeiro** – Para viabilização do exercício do supracitado direito de preferência, o sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá primeiramente oferecê-la ao sócio remanescente, mediante carta contendo as condições, aguardando resposta escrita dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da aludida carta.

**Parágrafo Segundo** – Não sendo exercido, dentro do prazo acima estabelecido, o direito de preferência, o sócio alienante poderá transferir as respectivas quotas a outro advogado, cujo nome deverá ser previamente aprovado pelo sócio remanescente.

**Parágrafo Terceiro** – Não convindo à Sociedade o ingresso do advogado indicado, aplicar-se-á, nesta hipótese, a Cláusula Décima Primeira (Saída de Sócios), sendo que o dia do início do prazo previsto no *caput* da mesma (60 dias) será considerado o da data a partir da qual o sócio tomar conhecimento do interesse de cessão de quotas, na forma prevista pelo Parágrafo Primeiro supra.

**Parágrafo Quarto** – Aprovada a transferência das quotas, deverá a mesma ser efetivada, com a conseqüente alteração contratual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do instrumento respectivo.

**Parágrafo Quinto** – Aplica-se esta Cláusula à cessão de quotas para subscrição de aumento de capital.

#### CLÁUSULA SEXTA-HONORÁRIOS

Os sócios poderão desempenhar atividade alheia à advocacia, desde que não interfira no rendimento do seu trabalho em favor da Sociedade. Os sócios não poderão praticar atos privativos de advogados alheios à Sociedade, salvo se advierem de exercício de cargo obtido mediante concurso público, desde que o



*[Handwritten signatures and initials]*

exercício no deste cargo não interfira no rendimento do seu trabalho em favor da Sociedade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio-administrador, DANILO PEREIRA FALCÃO, em cujas funções é investido, neste ato, cabendo-lhe representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os atos gerenciais relativos à área econômico-financeira da Sociedade, tais como assinatura de títulos de crédito, criação ou extinção de negócios jurídicos, etc., apenas terão validade e efeito mediante atuação do sócio-administrador DANILO PEREIRA FALCÃO.

**Parágrafo Segundo** – É defeso a qualquer sócio fazer uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, especialmente para prestação de avais, fianças e abonos de mero favor.

#### CLÁUSULA OITAVA – RETIRADAS MENSAS

Os sócios retirarão, a título de *pro labore*, importância a ser fixada de comum acordo entre eles.

#### CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado, com observância das normas aplicáveis, o balanço patrimonial e feitas a demonstração do resultado do exercício e a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados.

**Parágrafo Primeiro** – É facultado aos sócios o levantamento de outros balanços contábeis durante o exercício social.



**Parágrafo Segundo** – Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou assumidos pelos sócios na aprovação do valor realizado de suas quotas, podendo os lucros serem mantidos como reserva (lucros em suspenso) para posterior deliberação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SAÍDA E FALECIMENTO DE SÓCIOS

Assiste aos sócios a faculdade da saída do quadro societário após o prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação expressa ao outro sócio, obtendo o resultado de seu capital e haveres mediante levantamento de Balanço Geral, cujo valor deverá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo índice oficial vigente (ficando, em qualquer caso, assegurada a reposição da perda inflacionária), vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o balanço que será levantado no interregno entre a comunicação e a efetiva retirada do sócio.

**Parágrafo Primeiro** – O inadimplemento quanto a qualquer das obrigações acima estabelecidas implica, em prol do sócio retirante, na multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor devido ao mesmo.

**Parágrafo Segundo** – No caso de não se ter quitado a totalidade do valor devido na data prevista para o pagamento da 6ª (sexta) e última parcela, faculta-se ao sócio retirante a dissolução societária.

**Parágrafo Terceiro** – A razão social FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS será mantida ainda que um dos sócios que lhe emprestam o nome venha a falecer ou se retirar da sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei e neste contrato, ou quando assim deliberarem os sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social.



*[Handwritten signatures and initials]*

**Parágrafo Único** – Na hipótese desta cláusula, solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas quotas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

As controvérsias entre os sócios serão submetidas à mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OS SÓCIOS E A RESPONSABILIDADE CIVIL**

Além da Sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício de advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO DE ELEIÇÃO**

Todas e quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente contrato serão dirimidas no foro da cidade de Salvador/BA, o qual fica, de logo, eleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas infrafirmadas.

Salvador, 03 de dezembro de 2008.

DANILO PEREIRA FALCÃO

MILENA FREIRE ASSIS



020

Testemunhas:

*Daisy Anne Mota de Santana*  
Nome: Daisy Anne Mota de Santana

CPF: 008.864.195-30

RG: 094.522.60-04

*Marcelio Pereira Falcão*  
Nome: Marcelio Pereira Falcão

CPF: 939.792.665-91

RG: 066.573.13-02



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

**DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.237, CPF 769.540.485-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 1983, Edif. Lisboa, Aptº 901 - B, Vitória, CEP: 40.080-002, Salvador/BA, **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB/BA sob nº 26.695, CPF 002.115.055-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1668/2008, por decisão exarada em 19 de dezembro de 2008, CGC/MF nº 10.685.829/0001-29 - e inscrição municipal nº 312.985/001-61, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## ALTERAÇÃO DA SEDE E INSTALAÇÕES, FORO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sede social fica situada no endereço Av. Sete de Setembro, nº. 71, Edif. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador - BA, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerando que o imóvel onde está situada a sede da **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, não pertence aos sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando que, à época da constituição pertenciam ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO** todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados aqueles adquiridos individualmente.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia.

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular,

**DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.237, CPF 769.540.485-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 1983, Edif. Lisboa, Aptº 901 - B, Vitória, CEP: 40.080-002, Salvador/BA, e **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB/BA sob nº 26.695, CPF 002.115.055-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, únicos sócios da sociedade civil de advogados denominada **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1668/2008, por decisão exarada em 19 de dezembro de



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

**CLÁUSULA OITAVA- ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO**  
- A gerência da sociedade será exercida individualmente pelo sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Assinar contrato de honorários em favor da Sociedade;
- e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:

- a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;




## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

**DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.237, CPF 769.540.485-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 1983, Edif. Lisboa, Aptº 901 - B, Vitória, CEP: 40.080-002, Salvador/BA, **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB/BA sob nº 26.695, CPF 002.115.055-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1668/2008, por decisão exarada em 19 de dezembro de 2008, CGC/MF nº 10.685.829/0001-29 - e inscrição municipal nº 312.985/001-61, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### ALTERAÇÃO DA SEDE E INSTALAÇÕES, FORO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sede social fica situada no endereço Av. Sete de Setembro, nº. 71, Edif. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000, Salvador - BA, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerando que o imóvel onde está situada a sede da **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, não pertence aos sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando que, à época da constituição pertenciam ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO** todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados aqueles adquiridos individualmente.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia.

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular,

**DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.237, CPF 769.540.485-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 1983, Edif. Lisboa, Aptº 901 - B, Vitória, CEP: 40.080-002, Salvador/BA, e **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB/BA sob nº 26.695, CPF 002.115.055-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, únicos sócios da sociedade civil de advogados denominada **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1668/2008, por decisão exarada em 19 de dezembro de





2008, CGC/IMF nº 10.685.829/0001-29 e inscrição municipal nº 312.985/001-61, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

## DAS CLÁUSULAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO** - A sociedade denominar-se-á **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - poderá a sociedade manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

**CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO** - O objeto social é: A colaboração recíproca entre sócios, no âmbito do exercício profissional da advocacia, objetivado resultados patrimoniais auferidos em decorrência da prestação de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SEDE, INSTALAÇÕES, FILIAL** - A sede social fica situada Av. Sete de Setembro, nº. 71, Edf. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000, Salvador - BA, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerando que o imóvel onde está situada a sede da **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, não pertence aos sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando que, à época da constituição da sociedade, pertenciam ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO** todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados, evidentemente, aqueles adquiridos individualmente.

**CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO** - A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL, SUBSCRIÇÃO** - O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), distribuídos em 1.000 (um mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelo sócio na seguinte proporção:

999 (novecentos e noventa e nove) quotas para o sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**;

1 (uma) quotas para a sócia **MILENA FREIRE ASSIS**;

**CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÃO** - A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS** - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

**CLÁUSULA OITAVA- ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO**  
- A gerência da sociedade será exercida individualmente pelo sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados; liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Assinar contrato de honorários em favor da Sociedade;
- e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:

- a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;



- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios-Administradores, ou um Sócio-Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga aceitação e assinatura dos demais contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "ad judicium", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

**CLÁUSULA NONA - RESULTADOS, EXERCÍCIO SOCIAL** - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - BALANCETE** - Ao final de cada mês será divulgado o balancete contendo o resumo das receitas, despesas e valores correspondentes à participação de cada sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADVOCACIA INDIVIDUAL** - Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE** - Os advogados sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados direta ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO** - Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios. A morte, a interdição ou a retirada de sócio não extinguirá a sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFLITO DE INTERESSES** - Os sócios não poderão representar, em juízo, clientes de interesses opostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCLUSIVIDADE**- Nenhum dos sócios poderá pertencer a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ATOS NÃO PRIVATIVOS DE ADVOGADO** - Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes ser exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

- 1- Consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os de representação, assistência, assessoria, defesa perante a administração pública, compreendidos nesta quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral;

O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO** - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais dívidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Salvador – Ba, 24 de março de 2015

**SÓCIOS:**

  
DANILO PEREIRA FALCÃO

  
MILENA FREIRE ASSIS

**TESTEMUNHAS:**

  
ADILTON CARLSON MENDES SANTOS  
RG N°. 05167553 66 SSP/BA  
CPF N°. 930.664-905-30

  
PLINTO LIMA ALVES  
RG N°. 9739797-07 SSP/BA  
CPF N°. 021.275.315-07



027



## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1668/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 116-A, fls. 145 a 149, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/05/2015.

Salvador, 14/05/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos  
Secretária Geral  
OAB/BA

## 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.237, CPF 769.540.485-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 1983, Edif. Lisboa, Aptº 901 – B, Vitória, CEP: 40.080-002, Salvador/BA;

**MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB/BA sob nº 26.695, CPF 002.115.055-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA,

Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1668/2008, por decisão exarada em 19 de dezembro de 2008, CNPJ nº 10.685.829/0001-29 - e inscrição municipal nº 312.985/001-61, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS** - Retira-se da Sociedade a advogada **MILENA FREIRE ASSIS**, que cede e transfere por venda, neste ato, em moeda corrente do país, o total de suas quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) para o sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO** dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.

**Cláusula Segunda – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

**Cláusula Terceira – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia passa a ser regida pelas seguintes regras consolidadas, restando revogadas as demais disposições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO E SEDE

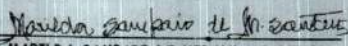
A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de “**DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**” e terá sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Av. Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000 e endereço eletrônico [falcao@consultoriafalcao.com.br](mailto:falcao@consultoriafalcao.com.br)



## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob n° 1668/2008, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", a qual passou a titular-se "DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ", no Livro 214-A, fls. 157 a 160, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 30/07/2019.

Salvador, 30/07/2019.

  
MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA  
Secretária-Geral  
OAB/BA



## CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

## CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 19 de dezembro de 2008.

## CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), distribuídos em 1.000 (hum mil) quotas de R\$ 1,00 (um real).

## CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo único:** As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

## CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**Parágrafo primeiro:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo terceiro:** Pelos serviços prestados a Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.



031

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO**

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

**Parágrafo único:** Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

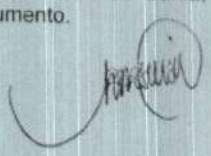
**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente a data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia. Neste caso, ingressando mais de um herdeiro nos quadros sociais, a sociedade individual deverá aderir o modelo da sociedade coletiva com as alterações que lhe são pertinentes, sob pena de extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA**  
**DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.



# CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis a espécie.

# CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

**Parágrafo único:** O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos..

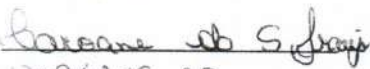
Salvador – Ba, 16 de maio de 2019

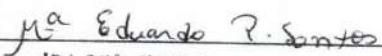
**SÓCIOS:**

  
DANILO PEREIRA FALCÃO

  
MILENA FREIRE ASSIS

**TESTEMUNHAS:**

  
13094356 -85

  
1310545080






**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

3749  
 03/04/2012

DANILLO PEREIRA FALCÃO

COLABORADOR  
 JOÃO MARINHO FALCÃO NETO  
 EVA MARIA PEREIRA FALCÃO  
 NATURALIDADE  
 PEIRA DE SANTANA-BA  
 RG  
 0885731211 - SSP/BA  
 DOCTORES EM DIREITO E TITULO  
 NAC

25/04/1971  
 03/04/2012  
 81.09420

João Danillo Pereira Falcão  
 1971-04-25  
 81.09420

INSCRIÇÃO IMPLACETAL

23237/BA

15

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

IDENTIDADE DO ADVOGADO

SUPLEMENTAR

NOME

DANILLO FERREIRA FALCÃO

FILIAÇÃO

JOÃO MARINHO FALCÃO NETO

EVA MARIA A PEREIRA FALCÃO

NATURALIDADE

FEIRA DE SANTANA-BA

DATA DE NASCIMENTO

21/04/1971

RG

0665731421 - SSP/BA

DATA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

28/11/2006

769.540.455-3

VIA

EXPIRAÇÃO

27/11/2006

Ass. [Assinatura]

ASSINATURA DO TITULAR (SECCIONAL)

Data da consulta: 15/02/2023 12:01:19

034

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 10.685.829/0001-29

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa



e Empresarial: **DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/-20230703034907.pdf  
assinado por: idUser 83

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

Voltar

Gerar PDF

035



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|                                                                                                  |                                                     |                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>10.685.829/0001-29</b>                                                 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>19/12/2008</b>             |
| ME EMPRESARIAL<br><b>WILNO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>                  |                                                     |                                                   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                            |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                            |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b> |                                                     |                                                   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>                 |                                                     |                                                   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>      |                                                     |                                                   |
| LOGRADOURO<br><b>AV SETE DE SETEMBRO</b>                                                         | NÚMERO<br><b>71</b>                                 | COMPLEMENTO<br><b>EDIF: EXECUTIVO; SALA: 902;</b> |
| CEP<br><b>40.060-000</b>                                                                         | BAIRRO/DISTRITO<br><b>DOIS DE JULHO</b>             | MUNICÍPIO<br><b>SALVADOR</b>                      |
| UF<br><b>BA</b>                                                                                  |                                                     |                                                   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CONTATO@CONTEMPRE.COM.BR</b>                                           |                                                     | TELEFONE<br><b>(71) 3023-2398</b>                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                       |                                                     |                                                   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                               | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>19/12/2008</b>     |                                                   |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                     |                                                     |                                                   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                       | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                                   |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/05/2023** às **19:51:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



036

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.685.829/0001-29

**Razão**

DANILO PEREIRA FALCAO SOC IND DE ADVOCACIA

**Social:**

**Endereço:**

AV SETE DE SETEMBRO 71 ED EXECUTIVO SL902 / DOIS DE JULHO /  
SALVADOR / BA / 40060-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/05/2023 a 15/06/2023

**Certificação Número:** 2023051702493119377770

Informação obtida em 31/05/2023 09:23:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **10.685.829/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:43:54 do dia 15/05/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/11/2023.

Código de controle da certidão: **E45B.3232.0E8B.6F9B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232262927

|                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                         |                    |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                   | CNPJ               |
|                                      | 10.685.829/0001-29 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: **DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **10.685.829/0001-29**  
Endereço: **AVENIDA SETE DE SETEMBRO Nº 71 - DOIS DE JULHO, SALVADOR/BA - CEP: 40060000 - EDIF: EXECUTIVO; SALA: 902;**

Número da Certidão: **48609**

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:27:38 horas do dia 17/05/2023.

Válida até dia 15/08/2023.

Código de controle da certidão: **9CD7.8C5A.9EB3.EC41.74B9.31E1.7DB0.8A4C**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2023

**RAZÃO SOCIAL:** DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**NOME FANTASIA:**

**CGA:** 312.985/001-61

**CNPJ:** 10.685.829/0001-29

**ENDEREÇO:** Avenida Sete de Setembro, 71, EDIF: EXECUTIVO; SALA: 902; - DOIS DE JULHO

**NATUREZA JURÍDICA:** 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

| ATIVIDADE(S)          | CNAE      | DATA INÍCIO |
|-----------------------|-----------|-------------|
| Serviços advocatícios | 6911-7/01 | 12/03/2009  |

**TIPO DE UNIDADE:** Unidade Produtiva

**FORMA DE ATUAÇÃO:** Estabelecimento Fixo

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**Nº TVL:** 251800 **VALIDADE:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 12/03/2009

**DATA DE IMPRESSÃO:** 02/01/2023

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

**CONDICIONANTES:**

**CÓDIGO DE CONTROLE :** 2DFEB91EA650835EAD2B8CA716FC617

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

043



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Validade deste Cartão: 31/12/2023

**RAZÃO SOCIAL:** DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**NOME FANTASIA:**

**CNPJ:** 10.685.829/0001-29

**CGA:** 312.985/001-61

**ENDEREÇO:** Avenida Sete de Setembro, 71 - EDIF: EXECUTIVO; SALA: 902; - DOIS DE JULHO

**NATUREZA JURÍDICA:** 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

**ATIVIDADES**

Serviços advocatícios

**CNAE**

6911-7/01

**DATA INÍCIO**

12/03/2009

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**VALIDADE DO TVL:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 12/03/2009

**DATA DE IMPRESSÃO:** 02/01/2023

**CÓDIGO DE CONTROLE:** E15422BBB3E42B1C7998BAC54C97F2D1

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230703034907.pdf>  
assinado por: idUser 83



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.685.829/0001-29

Certidão nº: 18256844/2023

Expedição: 01/05/2023, às 19:53:58

Validade: 28/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.685.829/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



043



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00143387**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 02/05/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOVACIA  
**CNPJ:** 10.685.829/0001-29  
**Endereço:** AVENIDA SETE DE SETEMBRO 71 ED EXECUTIVO SL 902/ DOIS DE JULHO  
SALVADOR BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



044

Salvador, terça-feira, 2 de maio de 2023



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://portal.transparencia.municpal/download/1-20230703034907.pdf>  
assinado por: idUser 83

# DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 10.685.829/0001-29, com endereço na Av. Sete de setembro, n. 71, edifício Executivo, sala 902, bairro Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA, por intermédio de seu representante legal, Senhor DANILO PEREIRA FALCÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SE sob o n. 3.749 e, de maneira suplementar, na OAB/BA sob o n. 23.237/BA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0665731221 e do CPF/MF nº 769.540.485-34, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Salvador/BA, 22 de maio de 2023.

*Daniilo*  
 Danilo PEREIRA FALCÃO  
 OAB/SE 3.749  
 OAB/BA 23.237  
 Av. Sete de Setembro, 71 Edif.  
 Executivo Sala 902 - Dois de Julho  
 Salvador - BA





República Federativa do Brasil

2ª VIA

## Universidade Tiradentes

O RECTOR da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o Termo de Colação de Grau em Direito, conferido em 22 de fevereiro de 2003 a

### Denilo Pereira Falcão

nacionalidade brasileira, natural de Feira de Santana-BA, nascido a 21 de abril de 1975, filho de João Marinho Falcão Nelo e Eva Maria Pereira Falcão, RG 06857312 21 - SSP-BA, mandou passar-lhe o presente diploma do Curso de Graduação em Direito, concedendo-lhe o título de

### Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 24 de fevereiro de 2003.

Prof.ª E. Leide Falcão Costa  
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

*Denilo Pereira Falcão*  
Diplomado



*Julio*  
Prof. Roberto Uchida de Almeida  
RECTOR



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
<http://oioudiit-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/1-20230703034907.pdf>  
assinado por: idUser 83

de



Universidade Tiradentes  
Curso de Graduação em  
Direito  
Carga horária: 3744 horas

PORTARIA Nº595, de 28/05/2000, D.O.U. 126, de 03/07/2000 seção  
1.

Universidade Tiradentes - UNIT  
Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/84

Diploma registrado sob nº 014967

Livro: 00161 fls: 019797 em 22/11/2007

Processo nº 018717 / 2007

nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Aracaju-SE, 22.11.2007

*Patricia Macêdo Quiróz Braz*  
Patricia Macêdo Quiróz Braz  
Chefe do Setor de Registro

*Prof. Ariadne Barreto Silva*  
Prof. Ariadne Barreto Silva  
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

APOSTILA

REGISTRO ORIGINAL Nº 001485

LIVRO: 00066 FLs: 006509 Em 01/04/2003

PROCESSO Nº 005235 / 2003

Aracaju-SE, 22.11.2007

*Patricia Macêdo Quiróz Braz*  
Patricia Macêdo Quiróz Braz  
Chefe do Setor de Registro

*Prof. Ariadne Barreto Silva*  
Prof. Ariadne Barreto Silva  
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA  
INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA  
**CERTIFICADO**



Certificamos que

**Danilo Pereira Falcão**

filha de Eva Maria Pereira Falcão e João Marinho Falcão Neto concluiu, de acordo com a Resolução nº 1 CNE/CES de 3 de abril de 2001, o Curso de Pós-Graduação *lato-sensu* em DIREITO PÚBLICO, realizado em parceria entre o Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Salvador - IESUS e o Centro de Estudos Jurídicos de Salvador - CEJUS, no período de abril de 2007 a julho de 2008, integralizando 400 horas, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

Salvador, 12 de novembro de 2008.

*Danilo Pereira Falcão*  
Concluinte - CPF nº 769540485-34

Mirella Uzêda Jacques  
Diretora Acadêmica



Dilza Coelho Mendes  
Diretora do Instituto de Educação Superior Unyahna de Salvador - IESUS



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230703034907.pdf>  
assinado por: idUser 83

## HISTÓRICO ESCOLAR

| Disciplina                                                                                                           | Professor                      | Título (ção)         | Carga Horária                  | Nota |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|--------------------------------|------|
| Direito Constitucional                                                                                               | Rafael Barreto                 | Mestre               |                                |      |
|                                                                                                                      | Guilherme Pena de Menezes      | Mestre               |                                |      |
|                                                                                                                      | José Amado Mascarenhas Junior  | Mestre               |                                |      |
|                                                                                                                      | Bernardo Fernandes             | Doutor               | 131                            | 9,0  |
| Direito Administrativo                                                                                               | José dos Santos Carvalho Filho | Mestre               |                                |      |
|                                                                                                                      | Rafael Oliveira                | Mestre               |                                |      |
|                                                                                                                      | Rafael Barreto                 | Mestre               |                                |      |
|                                                                                                                      | Roberto Baldacci               | Especialista         | 120                            | 8,5  |
| Direito Tributário                                                                                                   | Luiz Oliveira Jungsted         | Especialista         |                                |      |
|                                                                                                                      | Pedro Barreto                  | Mestre               | 72                             | 8,0  |
| Metodologia da Pesquisa                                                                                              | Robson Santana                 | Mestre               |                                |      |
|                                                                                                                      | Rafael Barreto                 | Mestre               | 60                             | 9,0  |
| A nota mínima para aprovação em uma disciplina é 7,0 (sete) e a frequência mínima é 75% (setenta e cinco por cento). |                                |                      |                                |      |
| Tema de Trabalho de Conclusão de Curso                                                                               |                                |                      |                                |      |
| Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Veredores                                                                | Rafael Barreto                 | Professor Orientador | Título do Professor Orientador | Nota |
|                                                                                                                      |                                |                      | Mestre                         | 7,5  |

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA  
Instituto de Educação Superior Unyahna  
Diploma ou Certificado Registrado à  
folha nº 50 Sub o nº 99 do Livro nº 04  
Salvador, 15 de Novembro de 2008

Benjamin Ramo Solenho  
Secretaria da Organização e Registro

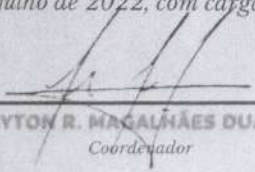
O Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Salvador foi autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial nº 2.233 de 19 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 22 de dezembro de 1997 - Seção 1 páginas 34725.

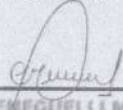
003668

CERTIFICAMOS QUE

**DANILO PEREIRA FALCÃO**

*MINISTROU integralmente e satisfatoriamente o curso, Aspectos Constitucionais do Processo Legislativo e sua Aplicabilidade em Âmbito Estadual e Municipal e o Procedimento para Apreciação da Prestação de Contas, nos dias 29, 30 de junho e 1º de julho de 2022, com carga horária de 20 horas, em Porto Velho/RO.*

  
**KLEYTON R. MAGALHÃES DUARTE**  
Coordenador

  
**MAIZA NENEQUELLI MAGALHÃES**  
Diretora contábil

Porto Velho/RO, 1º de julho 2022



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/>  
assinado por: idUser 83

Municipal/download/1-20230703034907.pdf

**CONTEÚDO:**

1. Funcionamento e procedimentos básicos das Câmaras Municipais
2. Atribuições típicas do Poder Legislativo
  - Fiscalizar
  - Legislar
3. Atribuições atípicas do Poder Legislativo
  - Administrar
  - Julgar
  - \*\*\* Mediar
4. Processo e procedimento legislativo - conceito e finalidade
5. Tipos de processo legislativo
  - 5.1. Processo legislativo autocrático
  - 5.2. Processo legislativo direto
  - 5.3. Processo legislativo semidireto
  - 5.4. Processo legislativo representativo (BRASIL)
6. Espécies de procedimento legislativo
  - 6.1. Procedimento comum ou ordinário
  - 6.2. Procedimento sumário ou em regime de urgência
  - 6.3. Procedimento abreviado ou conclusivo
  - 6.4. Procedimentos especiais de tramitação
7. Princípios do processo e do procedimento legislativo
  - 7.1. Princípio da separação dos Poderes
  - 7.2. Princípio da não-convalidação das nulidades
  - 7.3. Princípio do controle de constitucionalidade
  - 7.4. Princípio da simetria
  - 7.5. Princípio do devido processo legislativo constitucional
  - 7.6. Princípio da democracia
  - 7.7. Princípio da publicidade
  - 7.8. Princípio da oralidade
  - 7.9. Princípio da separação da discussão da votação
  - 7.10. Princípio da unidade da legislatura
  - 7.11. Princípio do exame prévio dos projetos pelas comissões
8. Processo legislativo municipal
  - Simetria constitucional - Art. 59 da Constituição Federal
9. Fases do processo legislativo
  1. Fase de iniciativa
    - 1.1. Iniciativa geral ou comum
    - 1.2. Iniciativa privativa
    - 1.3. Iniciativa exclusiva
    - 1.4. Iniciativa parlamentar e extraparlamentar
  2. Fase constitutiva
    - 2.1. Deliberação parlamentar
    - 2.2. Deliberação executiva
    - 2.3. Espécies de sanção
    - 2.4. Veto (sanção negativa - expresse)
    - 2.5. Aspecto temporal da sanção e do veto
    - 2.6. Consequências da manutenção e da rejeição do veto
  3. Fase complementar
    - 3.1. Promulgação
    - 3.2. Publicação
10. Considerações gerais sobre as emendas e suas espécies
  1. Titularidade para apresentação das emendas
  2. Limitações a apresentação das emendas
    - 2.1. Limitações materiais
    - 2.2. Limitações formais
  3. Espécies de emenda
    - 3.1. Substanciais
    - 3.2. Formais
  4. Tipos de emendas
    - 4.1. Supressiva
    - 4.2. Aglutinativa
    - 4.3. Substitutiva
    - 4.4. Aditiva
    - 4.5. Modificativa
    - 4.6. De redação
    - 4.7. Subemenda



11. Conceito das espécies normativas constitucionais
- 11.1. Emenda Constitucional (Emenda à Lei Orgânica Municipal)
- 11.2. Lei Complementar
- 11.3. Lei Ordinária
- 11.4. Medida Provisória
- 11.5. Lei Delegada
- 11.6. Decreto Legislativo
- 11.7. Resolução
12. Procedimento legislativo para tramite das espécies normativas
1. Procedimento legislativo de alteração do texto da L.O.M. conforme disposto no Art. 29 c/c art. 60 da Constituição Federal
- 1.1. Legitimidade ativa para propor à E.L.O.M.
- 1.2. Limitações circunstanciais e materiais que impedem a apresentação da proposta de emenda
- 1.3. Legitimidade para promulgação da emenda à L.O.M.
- 1.4. Impedimento para apresentação nova proposta na mesma sessão legislativa
- 1.5. Procedimento legislativo de tramitação proposta de emenda à L.O.M.
2. Leis complementares
3. Leis ordinárias
4. Leis delegadas
5. Medida provisória
6. Decreto legislativo
7. Resolução
13. Quóruns regimentais
1. Quórum de maioria simples ou qualificada
2. Quórum qualificado
14. O voto do presidente da câmara no processo legislativo municipal
1. Aspecto sociológico
2. O princípio da democracia assegurado na Constituição Federal
3. O regimento interno das câmaras municipais e a regulamentação dos processos de votação
4. O voto do presidente da câmara e o voto de minerva
5. Princípio da igualdade / paridade
15. Procedimento para apreciação da prestação de contas
1. Aspectos gerais do procedimento
- 1.1. O que se delibera: o parecer prévio do TCE ou a prestação de contas?
- 1.2. É possível excluir as ressalvas no tramite da prestação de contas?
- 1.3. Prazo para incluir a matéria na pauta
- 1.4. O parecer prévio do TCE pode prevalecer havendo disposição nesse sentido no texto da Lei Orgânica Municipal?
2. Deliberações internas
- 2.1. Leitura da matéria
- 2.2. Análise da matéria pelas Comissões
- 2.2.1. Voto divergente e parecer final da comissão
- 2.2.2. Relator substituto
3. Ofício para identificar o gestor responsável da abertura de prazo interno para apresentar defesa escrita (contas aprovadas ou rejeitadas), direcionada ao legislativo
4. Ofício para identificar o gestor responsável que a prestação de contas vai entrar na pauta da ordem do dia para discussão e votação, a fim de assegurar defesa oral em sessão
5. Inclusão da matéria na pauta para discussão e votação
6. Quórum para rejeitar o parecer prévio do TCE
7. Elaboração do projeto de decreto legislativo a apreciação em plenário do projeto
8. Fase final:
- 8.1. Promulgação do decreto legislativo
- 8.2. Peças a serem juntadas ao decreto legislativo
- 8.3. Encaminhamentos necessários: Gestor responsável pelo exercício financeiro em análise e TCE.





assinado por: idUser-83

TRANSPARENCIA

Municipal/download/1-20230703034907.pdf

# CERTIFICADO

## CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO

Conferido ao professor

**DANILO PEREIRA FALCÃO**

Por seu excelente desempenho no Curso de Processo e Procedimento Legislativo Municipal e o Trâmite de Prestação de Contas, realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2022, realizado em Cuiabá/MT.



VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES  
CAPACCITAR TREINAMENTOS  
CNPJ N. 43.754.527/0001-52

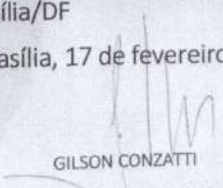
  
**capaccitar**  
CONSULTORIA E TREINAMENTOS

[illegible]

## Dr. DANILO FALCÃO

Participou como palestrante no Encontro Nacional de Legislativos Municipais, com o Tema "Atribuições Típicas e Atípicas do Poder Legislativo", no dia 17 de fevereiro de 2022 em Brasília/DF

Brasília, 17 de fevereiro de 2022.



GILSON CONZATTI  
PRESIDENTE DA UVB

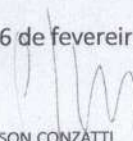
[www.uvbbrasil.com.br](http://www.uvbbrasil.com.br)



## Dr. DANILO FALCÃO

participou como palestrante no Encontro Nacional de Legislativos Municipais, com o Tema "Aspectos Constitucionais do Processo Legislativos e sua Aplicabilidade em Âmbito Municipal", no dia 16 de fevereiro de 2022 em Brasília/DF

Brasília, 16 de fevereiro de 2022.



GILSON KONZATTI

PRESIDENTE DA UVB

[www.uvbbrasil.com.br](http://www.uvbbrasil.com.br)

056



# Certificado



A Diretoria do CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

*Danilo Pereira Falcão*

Por ministrar o curso **"Processo Legislativo Municipal na Prática: Desvendando a Tramitação dos Projetos na Câmara Municipal"** que se realizou nos dias **26 a 29 de Outubro de 2021** na cidade de **Salvador/BA**, tendo o evento carga horária de 12h.

  
CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública  
CMPJ 13.891.611/0001-19

  
Coordenador Pedagógico

 **CeapBrasil**  
Centro de Estudos da Administração Pública

## CERTIFICADO

A Escola do Legislativo de Sergipe “Deputado João Seixas Dória”  
certifica que

**Danilo Pereira Falcão**

ministrou o curso “Processo Legislativo”, na Escola do  
Legislativo de Sergipe no período entre 4 e 19 de outubro de  
2021, com duração de 30 horas.

  
Inátilia Macra  
Diretora de Escola

  
Roberto Blago  
Diretor Geral

  
Luciano Dispo  
Presidente

058





# ICOGESP

Instituto de Consultoria e Gestão Pública

Confere o (a)

*Danilo Falcão*

o presente certificado como ministrante do Evento **PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL E O PROCEDIMENTO PARA APECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, realizado nos dias 29 e 30 de Setembro e dia 1º de Outubro de 2021, com carga horária de 24 horas.

Palmas - TO, 01 de Outubro de 2021.

*Lidiana Pereira Barros Còvalo*

**Lidiana Pereira Barros Còvalo**  
Administradora da ICOGESP

059



# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## 1. Processo e procedimento legislativo – conceito e finalidade

### 2. Tipos de processo legislativo

1. Processo legislativo autocrático
2. Processo legislativo direto
3. Processo legislativo semidireto
4. Processo legislativo representativo (BRASIL)

### 3. Princípios do processo e do procedimento legislativo

1. Princípio da separação dos Poderes
2. Princípio da não-convulsão das nulidades
3. Princípio do controle de constitucionalidade
4. Princípio da simetria
5. Princípio do devido processo legislativo constitucional
6. Princípio da democracia
7. Princípio da publicidade
8. Princípio da oralidade
9. Princípio da separação da discussão da votação
10. Princípio da unidade da legislação
11. Princípio do exame prévio dos projetos pelas comissões

### 4. Espécies de procedimento legislativo

1. Procedimento comum ou ordinário
2. Procedimento sumário ou em regime de urgência
3. Procedimento abreviado ou conclusivo
4. Procedimentos especiais de tramitação

### 5. Pressupostos gerais de formação das leis

1. Existência de parlamento
2. Proposição legislativa
3. Competência legislativa do parlamento
4. Capacidade do proponente
5. Pressupostos de existência válida da iniciativa
6. Legitimidade ativa do titular
7. Competência do destinatário
8. Positividade constitucional
9. Redação do projeto de acordo com a exigência regimental e legal
10. Motivação da iniciativa
11. Efeitos da iniciativa válida
12. Processo legislativo municipal
13. Lei municipal – Art. 59 da Constituição Federal

### 6. Fases do processo legislativo

1. Fase de iniciativa
2. Iniciativa geral ou comum
3. Iniciativa privativa
4. Iniciativa exclusiva
5. Iniciativa parlamentar e extraparlamentar
6. Fase constitutiva

## 2.1. Deliberação parlamentar

## 2.2. Deliberação executiva

## 2.3. Espécies de sanção

## 2.4. Veto (veto negativo – expresso)

## 2.5. Aspecto temporal da sanção e do veto

## 2.6. Consequências da manutenção e da rejeição do veto

## 3. Fase complementar

## 3.1. Promulgação

## 3.2. Publicação

## 9. Considerações gerais sobre as emendas e suas espécies

## 1. Tipicidade para apresentação das emendas

## 2. Limitações à apresentação das emendas

## 2.1. Limitações materiais

## 2.2. Limitações formais

## 3. Espécies de emenda

## 3.1. Substantivas

## 3.2. Formais

## 4. Tipos de emendas

## 4.1. Supressiva

## 4.2. Adjetiva

## 4.3. Substitutiva

## 4.4. Aditiva

## 4.5. Modificativa

## 4.6. De redação

## 4.7. Subemenda

## 10. Conceito das espécies normativas constitucionais

## 11. Procedimento legislativo para tramite das espécies normativas

## 1. Procedimento legislativo de alteração do texto da L.O.M. conforme disposto no Art. 29 c/c art. 60 da Constituição Federal

## 1.1. Legitimidade ativa para propor a L.O.M.

## 1.2. Limitações circunstanciais e materiais que impedem a apresentação da proposta de emenda

## 1.3. Legitimidade para promulgação da emenda à L.O.M.

## 1.4. Impedimento para apresentação nova proposta na mesma sessão legislativa

## 1.5. Procedimento legislativo de tramitação proposta de emenda à L.O.M.

## 2. Leis complementares

## 3. Leis ordinárias

## 4. Leis delegadas

## 5. Medida provisória

## 6. Decreto legislativo

## 7. Resolução

## 12. Quóruns regimentais

## 1. Quórum de maioria simples ou qualificada

## 2. Quórum qualificado

## 13. O voto do presidente da câmara no processo legislativo municipal

## 1. Aspecto sociológico

## 2. O princípio da democracia assegurada na Constituição Federal

## 3. O regimento interno das câmaras municipais e a regulamentação dos processos de votação

## 4. O voto do presidente da câmara e o voto de minoria

## 5. Princípio da igualdade / paridade

## 14. Procedimento para apreciação da prestação de contas

## 1. Aspectos gerais do procedimento

## 1.1. O que se delibera: o parecer prévio do TCE ou a prestação de contas?

## 1.2. É possível incluir os resoluções no âmbito da prestação de contas?

## 1.3. Prazo para incluir a matéria na pauta

## 1.4. O parecer prévio do TCE pode prevalecer havendo disposição nesse sentido no texto da Lei Orgânica Municipal?

## 2. Deliberações internas

## 2.1. Leitura da matéria

## 2.2. Análise da matéria pelas Comissões

## 2.2.1. Voto divergente e parecer final da comissão

## 2.2.2. Relator substituto

## 3. Ofício para identificar o gestor responsável da abertura do prazo interno

## para apresentar defesa escrita (contas aprovadas ou rejeitadas)

## 4. Ofício para identificar o gestor responsável que a prestação de contas

## vai entrar na pauta da ordem do dia para discussão e votação, a fim de

## assegurar defesa oral em sessão

## 5. Inclusão da matéria na pauta para discussão e votação

## 6. Quórum para rejeitar o parecer prévio do TCE

## 7. Elaboração do projeto de decreto legislativo a apreciação em plenário

## do projeto

## 8. Fase final

## 8.1. Promulgação do decreto legislativo

## 8.2. Peças a serem juntadas ao decreto legislativo

## 8.3. Encaminhamentos necessários: Gestor responsável pelo exercício

## financeiro em análise e TCE.



# Certificado



Certificamos que o Sr(a). DANILO FALCÃO participou do I ENCONTRO DE LEGISLATIVOS DO SERTÃO DE PERNAMBUCO de 03 a 05 de outubro de 2019 como palestrante da Mesa A atualização das Leis Orgânicas Municipais, emendas impositivas dos vereadores e verba de representação.

Salgueiro, 04 de outubro de 2019

PRESIDENTE DA UVB-PE

uvb.pernambuco@gmail.com

130



PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
 ITABAIANA - SERGIPE

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a **EMPRESA DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Unipessoal de Advocacia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seccional Bahia, sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edifício Executivo, Sala 902, Dois de Julho, Salvador/BA, representada pelo Sr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, prestou, satisfatoriamente, os serviços técnicos, conforme discriminado abaixo:

**Nº DO CONTRATO:** 04/2021.

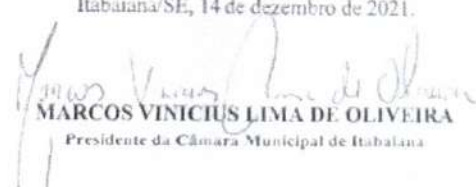
**OBJETO:** Elaboração de minuta de proposta de emenda à Lei Orgânica do município; Elaboração de minuta de projeto de resolução para alteração e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana; Elaboração de minuta de projeto de resolução para criação e implementação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**VIGÊNCIA:** De 25 de março a 31 de dezembro de 2021.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento.

Itabaiana/SE, 14 de dezembro de 2021.

  
**MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA**  
 Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana

Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Marianga, Itabaiana/SE – CEP: 49.504-093

E-mail: gabinete @cmitabaiana.se.gov.br

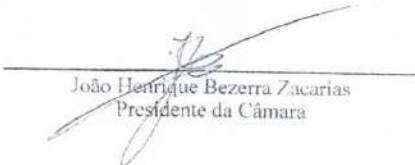
Telefones: (79) 3431-2814 / 3431-7675



## ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Declaro que a **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000 Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, prestou à CÂMARA MUNICIPAL VENTUROSA/PE, apresentando os serviços consultoria técnica e legislativa para elaboração de minuta de emenda para alteração e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa, desenvolvendo suas atividades, com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Venturosa/PE, 10 de dezembro de 2019.

  
João Henrique Bezerra Zacarias  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro que a **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 10.685.829/0001-29 registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, está prestando a Câmara Municipal Itaporanga D'Ajuda/SE, os serviços consultoria técnica e legislativa para elaboração de minuta de emenda para alteração e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 11 de dezembro, 2019.

  
**Ivan Luciano Araújo**  
Presidente





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. Andre Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.737 e OAB/SE sob o nº 3.749, prestou a CAMARA MUNICIPAL DE RIO REAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.253.620/0001-84, com sede na Rua Maria Angélica dos Santos, nº 30, Centro, CEP: 48.330-000, representada por seu Presidente Vereador (a) Cleriston da Silva Barbosa, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa na elaboração de minuta para alteração, atualização e sedimentação do texto da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa e, acompanhar o procedimento referido, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais em vigor nesta, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Rio Real, 15 de dezembro de 2014.

  
Cleriston da Silva Barbosa  
Presidente



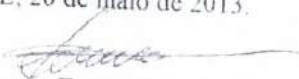


ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

## DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.777.351/0001-08, com sede na Praça Antônio Bispo, nº s/n, Centro, CEP: 49.540-000, representada por seu Presidente Vereador Filemon Evangelista dos Santos, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 20 de maio de 2013.

  
**Filemon Evangelista dos Santos**  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**  
Casa Vereador Plínio Amorim  
Pernambuco

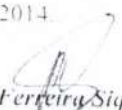
Praça Santos Dumont, s/nº - Centro - III - FAX: (87) 3863-8768 - Petrolina - PE - 55304-700  
Internet: [www.camara petrolina.pe.gov.br](http://www.camara petrolina.pe.gov.br) E-mail: [osorio@petrolina.pe.gov.br](mailto:osorio@petrolina.pe.gov.br)

**Gabinete da Presidência**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edif. Andre Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador BA, representada por Danilo Pereira Falcão, inscrita na OAB BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, prestou a esta **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA/PE**, CNPJ: 11.473.675-0001-74, sediada na Praça Santos Dumont, s/n, Petrolina PE, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica na elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação do texto da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais em vigor, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência e acessibilidade aos membros desta Casa Legislativa.

Petrolina/PE, 24 de setembro de 2014.

  
**Osório Ferreira Siqueira**  
Presidente

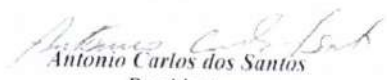


## CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

## DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.683.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668 2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaramar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB SE sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.019.582/0001-46, com sede na Praça Luiz Gonzaga, nº 40, Centro, CEP: 49890-000, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 12 de junho de 2013.

  
Antonio Carlos dos Santos  
Presidente





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
*Câmara Municipal de Frei Paulo*

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.451.718/0001-34, com sede na Praça Capitão João Tavares, nº 292, Centro, CEP: 49.514-000, representada por seu Presidente Vereador Vanaldo Pereira dos Santos, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como, criação e implementação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e participar de audiência pública para tratar das matérias referidas, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes. Frei Paulo/SE, 17 de setembro de 2013.

*Vanaldo Pereira dos Santos*  
Presidente





ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE

## DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Lanerredo Neves, 909, Edif. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.872.876/0001-77, com sede na Rua Manoel Barreto Santos, nº s/n, Centro, CEP: 49.535-000, representada por seu Presidente Vereador José Gilton da Costa Meneses, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

São Miguel do Aleixo/SE, 15 de setembro de 2013.

*José Gilton da Costa Meneses**Presidente*

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edif. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, prestou a esta CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE, CNPJ: 32.777.088/0001-49, sediada na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, s/n, Carira/SE, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica, elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais em vigor nesta, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

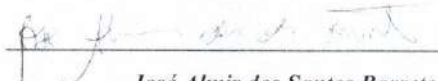
Carira/SE, 10 de dezembro de 2012.



## DECLARAÇÃO

Declaro que a FLACÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, prestou a esta CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE, CNPJ: 02.449.142/0001-66, sediada na Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Centro, SIRIRI/SE, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica na elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais em vigor nesta, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Siriri/SE, 12 de dezembro de 2012.



**José Almir dos Santos Barreto**  
*Presidente*





## CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAÍ

CNPJ 13.237.573/0001-85  
RUA CARMELITA LELIS MUNIZ, 109 - CENTRO - CEP 46.360-000  
FONE/FAX - 77-6672178 - PINDAÍ-BAHIA

### DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, profissional responsável pelos serviços prestados pela FLAÇÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edif. Ande Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, realizando serviços jurídicos referentes alteração, atualização e sedimentação, com alteração do texto, da Lei Orgânica Municipal em consonância com as alterações constitucionais vigentes nesta CÂMARA MUNICIPAL PINDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Alvorada, nº 109, Centro, Pindaí/BA, CEP: 46360-000, CNPJ/MF sob nº 13.237.573/0001-85, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Pindaí, 22 de agosto de 2011.

Marinalva Rodrigues Caires

*Presidente*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

## DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, prestou serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica na alteração e atualização da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno da Casa, bem como, elaboração e implementação do Código de Ética e Decoro Parlamentar na esta **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 13.098.181/0001-82, com sede na Praça Olimpio Campos, nº 278, Itabaianinha/SE, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Itabaianinha, 14 de dezembro de 2009.

*Gerson Féliz Cruz*  
*Presidente*



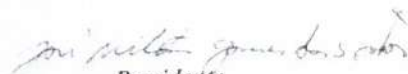


ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

## DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.751.728/0001-18, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n, casa, Centro, CEP: 49.830-000, representada por seu Presidente Vereador José Nilton Gomes do Santos, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Gararu/SE, 15 de abril de 2014.

  
Presidente

José Nilton Gomes do Santos





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaranhar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB SE sob o nº 3.749 e OAB-BA sob o nº 23.237, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.766.453/0001-10, com sede na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, CEP: 49000-230, representada por seu Presidente Vereador (a) Josenias Andrade Dias, apresentando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria para elaborar minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Santa Luzia do Itanhí/SE, 03 de dezembro de 2015.

*Josenias Andrade Dias*  
Presidente





Câmara de Vereadores de

Umbaúba

## DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.770.521/0001-14, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 152, Centro, CEP: 49260-000, representada por seu Presidente Vereador (a) Fernando Augusto Prado de Santana Costa, prestando os serviços, jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas do projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização de lei orgânica municipal do regimento interno, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Umbaúba, 14 de dezembro de 2016.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa  
Presidente



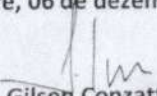
## MEDALHA TOP LEGISLATIVO 2019

A União dos Vereadores do Brasil confere ao (a) o Sr.

**DANILO FALCÃO**

A medalha TOP LEGISLATIVO 2019 em reconhecimento ao seu desempenho pelo fortalecimento do Poder Legislativo, Cidadania e Democracia

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2019.



Gilson Konzatti  
Presidente UVB

[www.uvbbrasil.com.br](http://www.uvbbrasil.com.br)



IBGR



DANILO FALCÃO

## CURSO PROCESSO LEGISLATIVO

12 E 13 DE MAIO DE 2022  
SALVADOR - BAHIA

Tudo o que o Executivo e o  
Legislativo precisam saber!

Aspectos Constitucionais do Processo  
Legislativo e sua Aplicabilidade em  
Âmbito Municipal.

**PÚBLICO ALVO:** advogados, procuradores, assessores jurídicos, consultores da área legislativa, prefeitos, secretários municipais e estaduais, profissionais da área jurídica que já atuam ou que pretendem atuar profissionalmente com o poder legislativo e executivo, parlamentares estaduais e municipais, servidores e equipe técnica de assembleias legislativas e de câmaras municipais.

EM TODO O BRASIL

**FAÇA A DIFERENÇA,  
FAÇA IBGR**

CURSOS EM GESTÃO PÚBLICA,  
POTENCIALIZANDO RESULTADOS



Instituto ibgr@hotmail.com  
61 96507-2021



## PORTARIA Nº 01/2021

De 14 janeiro de 2021



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloudit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/-20230703034907.pdf>  
 assinado por: idUser 83

O PRESIDENTE DA UNIÃO DE VEREADORES DO BRASIL GILSON CONZATTI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Advogado DANILO PEREIRA FALCÃO, OAB/BA 23.237 e OAB/SE 3.749, para o cargo de Consultor Técnico Legislativo da União de Vereadores do Brasil - UVB.

Art. 2º Para exercício da atribuição referida no art. 1º dessa portaria, não haverá qualquer despesa para a Entidade com pagamento de honorários.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 2021.

Vereador Gilson Konzatti  
 Presidente da União dos Vereadores do Brasil.

DANILO FALCÃO & WILL LACERDA

# CÂMARA DE VEREADORES

QUESTIONAMENTOS SOBRE  
O PROCESSO LEGISLATIVO E A  
REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Incluindo capítulo  
especial sobre o voto  
do presidente da  
Câmara.

BAGAÇO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloudit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/-20230703034907.pdf>  
assinado por: idUser 83

-20230703034907.pdf

# PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL

DANILLO FALCÃO



PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL - DANILLO FALCÃO

# PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL

COM APONTAMENTOS PRÁTICOS

DANILLO FALCÃO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230703034907.pdf>  
assinado por: idUser 83

082

## PROPOSTA DE SERVIÇO

DA: **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
AO: **EXMO. SR. LÉDSON LIBERATO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**

Sr. Presidente,

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Jupi/PE, estamos encaminhando a Vossa Excelência proposta de serviço técnico especializado para elaboração de minuta de proposta de nova Lei Orgânica do Município e minuta de projeto de resolução do novo Regimento Interno da Casa.

Cumpramos registrar que a responsabilidade técnica da execução do serviço fica a cargo do Advogado Danilo Pereira Falcão, OAB/SE 3749 e OAB/BA 23.237.

O responsável técnico pela execução do serviço tem uma jornada de atuação junto ao Legislativo desde o ano de 2005; três obras publicadas; é professor, palestrante, escritor e consultor técnico legislativo.

Para tanto, enviamos proposta global no valor de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), a ser pago em 07 (sete) parcelas, fixas e invariáveis no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) cada, de acordo com a finalização de cada objeto referido nessa proposta.

O valor descrito acima corresponde a elaboração das minutas referidas e as reuniões necessárias até a formatação dos projetos finais. Por outro lado, nas reuniões que se fizer necessário comparecer profissional do escritório no Município, não haverá nenhum custo adicional de deslocamento.

Certo de desenvolver um trabalho inovador e dentro dos ditames legais e constitucionais norteadores da boa administração, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos cordiais cumprimentos.

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Salvador, 22 de maio de 2023.

  
Danilo Pereira Falcão  
OAB/SE 3749  
OAB/BA 23.237  
10.685.829/0001-29  
DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Av. Sete de Setembro, 71 Edif.  
Executivo Sala 902 - Dois de Julho  
Salvador - BA





083

**Falcão**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PROJETO BÁSICO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A fim de dá cumprimento à legislação vigente, segue o projeto básico para execução do serviço técnico especializado para elaboração de minuta de proposta de nova Lei Orgânica do Município e minuta de projeto de resolução do novo Regimento Interno da Casa, conforme adiante descrito.

- Elaborar e encaminhar a minuta de proposta de emenda da nova Lei Orgânica;
- Elaborar e encaminhar minuta de projeto de resolução do novo Regimento Interno da Casa;
- Atender a Presidência, Mesa Diretora e Vereadores nos questionamentos referentes ao objeto do contrato;
- Atender e dar suporte técnico legislativo a equipe técnica da Casa;
- Dar suporte na tramitação das proposições;
- Auxiliar a Assessoria Jurídica da Casa quanto ao processo e procedimento legislativo de tramite das matérias;
- Participar de reuniões virtuais, em datas e horários a serem definidos para discussão das minutas de nova Lei Orgânica do Município e do novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Salvador, 22 de maio de 2023.

*Danilo*  
Danilo Pereira Falcão  
OAB/SE 3748629/0001-29  
10.688.8008  
DANILLO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Av. Sete de Setembro, 71 Edif.  
Executivo Sala 902 - Dois de Julho  
Salvador - BA



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ - BAHIA

CNPJ: 63.178.982/0001-26



Proc. Adm. N° 013/2023

Inexigibilidade de Licitação N° 004/2023

Contrato N° 0014/2023



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/L-20230703034907.pdf  
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, CNPJ n°. 63.178.982/0001-26, situada na Rua Professor Valdir Cardoso n°.140, Centro Igaporã – Bahia, neste ato representado pelo Sr. Waldir Pires Ribeiro de Barros, brasileiro, professor, portador da cédula de identidade n°. 02696479 10-SSP/BA, inscrito no CPF/MF n° 224.321.245-53, legalmente investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e a empresa DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - DEMAIS, inscrita no CNPJ: 10.685.829/0001-29, situada a AV. Sete de setembro, n° 71, Edif. Executivo; sala: 902, Dois de Julho, Salvador - Ba, CEP: 40.060-000, neste ato representada pelo Sr. DANILO PEREIRA FALCAO, inscrito no CPF/MF sob n° 769.540.485-34, doravante denominado CONTRATADO, que de comum acordo firmam o presente Contrato Administrativo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, vinculado ao Processo Administrativo n° 013/2023 e na Inexigibilidade de Licitação n°.004/2023:

## CLÁUSULA I – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de minuta da nova lei orgânica e novo regimento interno do legislativo municipal em atendimento a Câmara Municipal de Igaporã-Ba.

Processo Administrativo n° 013/2023 e na Inexigibilidade n° 004/2023, a que está vinculado este instrumento, incluindo:

## CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA, ficando desde já a CONTRATANTE, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

## CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia, no valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) pagos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), decorrente de implantação, atualização e suporte.

Os valores contratados corresponderá a 40%, para custear despesas com material e insumos e 60%, referente a remuneração dos serviços de consultoria.

Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas com combustível, quando a contratada estiver viagem programada ou emergencial ou ainda, em resolução de problemas relacionados ao município;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Encontram-se incluso no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

## CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Prof. Valdir Cardoso, n° 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.  
E-mail – [camaraigapora@hotmail.com](mailto:camaraigapora@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ -BAHIA

CNPJ: 63.178.982/0001-26



085

Os pagamentos serão efetuados, em até 10 (decimo) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, certidão de regularidade com o FGTS, das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional (incluindo INSS), Estadual e Municipal, sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

## CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para execução dos serviços será pelo período de 10/03/2023 à 10/08/2023, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

O prazo de início de etapa de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, pactuado entre as partes, poderá a Administração a qualquer tempo, alterar ou revisar o termo contratual, em consonância com o que determina o at. 25, inciso II, alínea "d", combinado com o parágrafo 5º e 6º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA VI – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA |                 |                               |
|----------------------|-----------------|-------------------------------|
| Unidade              | 01.01.00        | CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ   |
| Projeto/Atividade    | 01.031.001.2003 | GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS |
| Elemento de Despesa  | 3.3.9.0.35.00   | SERVIÇOS DE CONSULTORIA       |
| Fonte de Recurso     | 15000000        | REC. NAO VINC. DE IMP.        |

## CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

Rua Prof. Valdir Cardoso, n° 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.  
E-mail – [camaraligppora@hotmail.com](mailto:camaraligppora@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÁ - BAHIA

CNPJ: 63.178.982/0001-26



II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas despesas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

VII - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

Rua Prof. Valdir Cardoso, n° 140 - Centro - Igaporá - BA - CEP 46.490-000 - Fone: 77-3460-1027.

E-mail - [camaraigapora@hotmail.com](mailto:camaraigapora@hotmail.com)





## CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ -BAHIA

CNPJ: 63.178.982/0001-26



I - Em caso de rescisão, com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia se for o caso;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA XI - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 55, XI, c/c os arts. 13, IV, e 25, II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA XII - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Igaporã, Estado da Bahia, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 - Centro - Igaporã - BA - CEP 46.490-000 - Fone: 77-3460-1027.

E-mail - [camaraigapara@hotmail.com](mailto:camaraigapara@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ - BAHIA

CNPJ: 63.178.982/0001-26



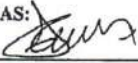
E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Igaporã - Bahia, 10 de março de 2023.

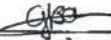
  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ - BA  
CNPJ nº. 63.178.982/0001-63  
WALDIR PIRES RIBEIRO DE BARROS  
Presidente Câmara Gestão 2023-2024  
Contratante

  
DANILO PEREIRA 10.685.899/0001-29  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 10.685.899/0001-29  
Executivo Sala 902 - Dois de Julho  
Contratado Salvador - BA

TESTEMUNHAS:

NOME: 

RG: 03105-146-49

NOME: 

RG: 15749459-35

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 - Centro - Igaporã - BA - CEP 46.490-000 - Fone: 77-3460-1027.  
E-mail - [camaraiagapora@hotmail.com](mailto:camaraiagapora@hotmail.com)

**CONTRATO nº 22/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE**, inscrita no CNPJ sob nº 32.763.880/0001-22, localizada na Praça da Bandeira, nº 149, na Cidade de Cristinópolis/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Vereador Adelmo Gonçalo Dias dos Santos e a Empresa **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.685.829/0001-29, com endereço à Av. Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Daniilo Pereira Falcão**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações combinado com art. 1º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de consultoria técnica e legislativa especializada para elaboração de minuta de proposta de nova Lei Orgânica do Município; elaboração de minuta de projeto de resolução do novo Regimento Interno da Casa; elaboração de minuta de projeto de resolução para criação do Código de Ética e decoro parlamentar e revisão da legislação interna da Casa, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022 e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados através de encaminhamento dos textos objeto desse contrato e com a realização de reuniões com a Presidência, a Mesa Diretora, os vereadores e equipe técnica da Casa para apresentação e discussão dos textos, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CÂMARA pagará a CONTRATADA a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas, fixas e invariáveis, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.



*[Handwritten signature]*

090

LEGISLANDO COM O POVO, PARA O POVO

- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota(s) Fiscal(is);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados na forma referida na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Cristinápolis/SE
- Ação: 01.031.008.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.3500.00 - Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 0100.000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:



*[Handwritten signature]*

LEGISLANDO COM O POVO, PARA O POVO

- I - advertência;  
II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço;  
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;  
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;  
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cristinápolis, Estado Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cristinápolis, 1º de Junho de 2022.

*Adelmo Gonçalo Dias dos Santos*  
**Adelmo Gonçalo Dias dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

*Danilo*  
**Danilo Pereira Falcão**

Sócio da Empresa Danilo Pereira Falcão Sociedade Individual de Advocacia  
CONTRATADA

Testemunhas: *Mayra Narciso Costa Landeiro*

CPF nº *069.137.245-70*

*José Wellington Manoel dos Santos*

CPF nº *076.056.365-06*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



CONTRATO N.º 006/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, E DO OUTRO, A EMPRESA DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Nova Guarita, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito na Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer, s/n.º, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.909.326/0001-07, neste ato representado por seu Presidente Sr. Heitor Balestrin, agente político, casado, portador do RG. N.º 3396891-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 371.064.309-00, residente e domiciliado na Rua Das Goiabeiras, no Município de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso doravante denominado simplesmente a **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.685.829/0001-29, com endereço à Av. Sete de Setembro, n.º 71, Edif. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado a **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Danilo Pereira Falcão, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações combinado com art. 1º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de consultoria técnica e legislativa especializada para elaboração de minuta de proposta de nova Lei Orgânica do Município e minuta de projeto de resolução do novo Regimento Interno da Casa, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022 e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**



*Handwritten signature and date: 2023/07/03*



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

Os serviços serão executados através de encaminhamento dos textos objeto desse contrato e com a realização de reuniões virtuais com a Presidência, a Mesa Diretora, os vereadores e equipe técnica da Casa para apresentação e discussão dos textos, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).

A CÂMARA pagará a CONTRATADA a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente em parcelas fixas e invariáveis, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada parcela.

- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota(s) Fiscal(is);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei n.º 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 30 de setembro de 2022, contado a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na forma referida na cláusula primeira deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários oriundos do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**

Guarita de D. M. M. C.



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



01 - Câmara Municipal

2001 - Manutenção do Legislativo

3390.35.00 - Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 - 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**





## Estado de Mato Grosso

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DE CONTRATO**

A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Servidora ANA CARLA DILL PAIANO, nomeada através da Portaria n.º 05 de 13/01/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n.º 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
 Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451  
**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**



Assinado por: S. M. A.



Estado de Mato Grosso

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Guarita - MT, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

**HÉTOR BALESTRIN**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

**Danilo Pereira Falcão**  
Sócio da Empresa Danilo Pereira Falcão e Associados - Sociedade Individual de Advocacia

Danilo Pereira Falcão  
OAB/MT 23.551

Testemunha:

Francisco Daga Filho de Menezes

CPF nº 036.22.6691-36

Testemunha:

DIEGO AGRAS RA-115TA

CPF nº 07.931.961-25Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

098



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/?-20230703034907.pdf>  
assinado por: idUser 83

**CONTRATO Nº 002/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARANATINGA - MT E, DO  
OUTRO, A EMPRESA DANILO  
PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,  
DECORRENTE DA  
INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 001/2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**, situada a Rua Monteiro Lobato, 707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.356.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador Sr. **CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Antonio Alves Rodrigues Da Silva E Isabel Rodrigues Da Silva, nascido em 05/05/1978, natural de Cassilândia -MS, portador da cédula de identidade RG nº 976.349 SSP/MT, expedida em 05/05/1998 e inscrito no CPF nº 550.564.311-68, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras s/nº no Bairro Jardim Panorama, na cidade de Paranatinga-MT, Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.685.829/0001-29, com endereço à Av. Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP.: 40.060-000, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Daniilo Pereira Falcão**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações combinado com art. 1º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de consultoria técnica e legislativa especializada para elaboração de minuta de proposta de nova Lei Orgânica do Município e minuta de projeto de resolução do novo Regimento Interno da Casa, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados através de encaminhamento dos textos objeto desse contrato e com a realização de reuniões virtuais com a Presidência, a Mesa Diretora, os vereadores e equipe técnica da Casa para apresentação e discussão dos textos, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CÂMARA pagará a CONTRATADA a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas, fixas e invariáveis, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota(s) Fiscal(is);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 30 de junho de 2022, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados na forma referida na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Paranatinga - MT, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

01 CAMARA MUNICIPAL  
01 01 CAMARA MUNICIPAL  
01 01 01 CAMARA MUNICIPAL  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 031 0002 Processo Legislativo  
01 031 0002 2002 0000 Manutenção e Encargos a Câmara Municipal  
020 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
NV 1.1.500-001 001

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**  
**(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**



*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



*[Handwritten signature]*

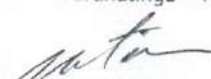


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

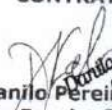
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Paranatinga Estado de Mato-Grosso, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Paranatinga - MT, 25 de Março de 2022.

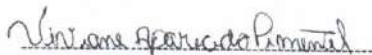
  
**CLEITON RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**CONTRATANTE**

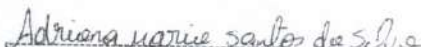
  
**Danilo Pereira Falcão**  
OAB/SE 3749  
OAB/PA 23237

**Sócio da Empresa Danilo Pereira Falcão Sociedade Individual de  
Advocacia**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



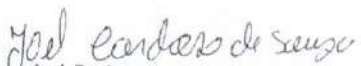
NOME:  
CPF: 062.027.081-07



NOME:  
CPF: 078.450.884-52

**Ciente:**

Adair Jovêncio Ferreira  
Fiscal de Contratos  
Portaria nº016/2021

  
Joel Cardoso de Souza  
Procurador Jurídico  
OAB: 19.303/O



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO 037/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS E  
A EMPRESA DANILO PEREIRA FALCÃO  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento a CÂMARA DE BARRA DOS COQUEIROS, estabelecido na Av. José Mota Macedo nº 29, Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 32.720.971/0001-00, neste ato representado pelo seu **Presidente ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS**, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.111.829/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rua Avenida Sete de Setembro, 71, Edifício Executivo, Sala 902 – DOIS DE JULHO, CEP: 40.060-000, Salvador/BA, neste ato pelo Senhor **DANILO PEREIRA FALCÃO**, inscrito no CPF 769.540.485-34, ajustam o presente Contrato em decorrência da **Inexigibilidade 021/2021**, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Contratação de empresa para prestação de serviço técnico para elaboração de minuta de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município e minuta de projeto de resolução para alteração e atualização do Regimento Interno da Casa, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser pago em 02 (duas) parcelas mensais fixas e invariáveis no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://oioudit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230703034907.pdf  
assinado por: idUser 83

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de **02 (dois) meses**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, de acordo com o descrito no Projeto Básico de Execução do Serviço anexo ao processo, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

01 - Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros

6342 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

33.90.39.99 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR 1001000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao subestabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 - CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

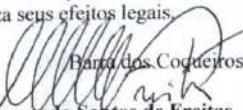
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Barra dos Coqueiros/SE, 27 de outubro de 2021.

  
**Antônio Fernando Santos de Freitas**  
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros – SE  
Contratante

  
**Danilo Pereira Falcão**  
Danilo Pereira Falcão Sociedade Individual de Advocacia  
Contratada

Testemunhas:

  
Bruno Antônio de Almeida

CPF: 059.194.695-10

CPF: \_\_\_\_\_

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

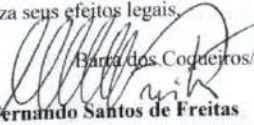
**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Barra dos Coqueiros/SE, 27 de outubro de 2021.

  
**Antônio Fernando Santos de Freitas**  
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros - SE  
Contratante

  
**Danilo Pereira Falcão**  
Danilo Pereira Falcão Sociedade Individual de Advocacia  
Contratada

Testemunhas:

  
Bruna Caroline Bonaes Rodrigues

CPF: 054.194.695-10

CPF:

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 - CEP: 49140-000

**PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

CONTRATO Nº 12/2021  
Processo nº 02/2021  
Inexigibilidade nº 02/2021



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230703034907.pdf>  
assinado por: idUser 83

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, A CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.503/0001-78, situada na rua Desembargador Felismino Guedes, nº 02, bairro Centro, CEP: 55.460-000, Município de Cupira-PE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. ALVANI CORREIA FEITOZA, brasileiro, casado, portador da CI nº 1.224.194 SDS/PE e do CPF nº. 104.523.114-20, residente e domiciliado na Av. Miguel Pereira Neto, nº 714, Centro, Cupira/PE, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.685829/0001-29, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edifício Executivo, sala 902, bairro Dois de Julho, Município de Salvador- BA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Danilo Pereira Falcão, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 769.540.485-34 e na OAB/BA nº 23.237, com endereço profissional na sede da contratada, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a ratificação do Processo nº 002/2021 - Inexigibilidade nº 002/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do objeto da Inexigibilidade nº 002/2021, de que trata o Processo nº 002/2021, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a prestação dos serviços especializados de consultoria técnica e legislativa para elaboração de minuta de emenda para alteração e atualização da lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa para atender aos interesses da Câmara Municipal de Cupira/PE, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I) e na Proposta Comercial apresentada, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados através de encaminhamento dos textos objeto desse contrato e com a realização de reuniões presenciais com os vereadores para apresentação e discussão dos textos, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

A Contratante pagará a CONTRATADA à título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas, fixas e invariáveis, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ Nota(s)
- ✓ Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- ✓ O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

Subcláusula primeira - Poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo;

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta para pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de





109

**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento vigente em 2021, correspondendo as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

- 10 - Poder Legislativo
- 01- Corpo Deliberativo
- 01.031.0101.2004.000- Gestão Administrativa do Poder Legislativo
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O Presente contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- ✓ Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- ✓ Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



110



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

- ✓ Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, na execução do objeto deste Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Subcláusula primeira - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula segunda - Se a contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem, prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais.

Subcláusula terceira - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Subcláusula quarta - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 - Centro Cupira (PE)

CEP 55460.000 TEL (81) 3738-1627 E-MAIL: [secretaria@camaracupira.pe.gov.br](mailto:secretaria@camaracupira.pe.gov.br)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: <https://www.camaracupira.pe.gov.br>

CNPJ Nº 08.653.503/0001-78



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

111

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu artigo 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do artigo 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela unidade administrativa, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 05 (cinco) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

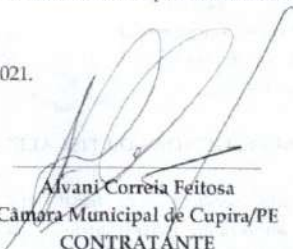
A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cupira/PE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cupira (PE), 27 de abril de 2021.

  
Alvani Correia Feitosa  
Câmara Municipal de Cupira/PE  
CONTRATANTE

  
DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADA





BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**

AVENIDA ERONIDES SOUZA SANTOS, 315 – CENTRO – 44880-000 – CAFARNAUM – BA

CNPJ: 63.111.447/0001-58 – FONE: (75)3646-1117

**CONTRATO Nº IN004/2019**

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA A PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA E VEREADORES DAS MATERIAS EM TRAMITAÇÃO NA CASA E ELABORAÇÃO DE MINUTA PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DO REGIMENTO INTERNO, CÓDIGO DE ÉTICA, BEM COMO PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DAS MATÉRIAS OBJETO DESTES QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM E A FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, com endereço na Avenida Eronides Souza Santos, 315 – Centro – CEP 44880-000 – Cafarnaum – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.111.447/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. Roberval Oliveira dos Anjos**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a empresa **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA**, situada na Av. Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, Sala 902, Bairro 02 de Julho, no Município de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 10.685.829/0001-29, representada pelo(a) **Sr. Danilo Pereira Falcão**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia sob o nº 23.237 e Seccional Sergipe sob o nº 3.749, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº. IN004/2019, bem como a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Objeto: Contratação de serviços de consultoria técnica legislativa a presidência da mesa diretora e vereadores das matérias em tramitação na casa, elaboração de minuta de alteração e atualização da lei orgânica municipal, do regimento interno, código de ética, bem como participação de audiência pública para tratar das matérias objeto deste.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/2-20230703034907.pdf  
assinado por: idUser 83



BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

AVENIDA ERONIDES SOUZA SANTOS, 315 - CENTRO - 44880-000 - CAFARNAUM - BA

CNPJ: 63.111.447/0001-58 - FONE: (75)3646-1117

Parágrafo Primeiro - os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01 (uma) vez na semana ou quando solicitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo até 31/12/2019.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O Pagamento será realizado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelos serviços especificados na cláusula segunda, o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o total em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: Câmara Municipal de Cafarnaum

01.031.2001:2001: Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal

3390.35.00 - Serviços de Consultoria.

Fonte de Recursos: Próprios

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES****Da contratante:**

a - Direcionar o responsável pelas atividades de Consultoria, a fim de que este possa interagir e direcionar todas as informações que se façam necessárias ao desempenho dos trabalhos;




$$2.00 \times 10^{-2} \text{ mol/L} \times 100 \text{ mL} = 2.00 \times 10^{-2} \text{ mol} = 4.00 \text{ g} \times 10^{-2} = 0.40 \text{ g}$$

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

- (b) - Pagar as despesas inerentes ao Contrato de acordo com condições e estipulações estabelecidas na cláusula quarta;
- (c) - Possibilitar à CONTRATADA condições para que desempenhe seu trabalho de melhor forma possível, fornecendo-lhe todos os documentos e informações necessárias sobre o andamento das atividades, incluindo todos os dados e qualificação administrativa da obra;
- (d) - Formular condições em seu próprio favor sobre assuntos relativos ao objeto do contrato de forma clara, precisa e através de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;

**Parágrafo Único** - O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus incisos e parágrafos e, no que se referir, aos casos específicos no inciso II do art. 24, todos da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Consultor de CONTRATANTE

- a - Na elaboração de minuta de emenda a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da casa;
- b - Reunir-se com a Presidência, Mesa Diretora e Vereadores para tratar das matérias objeto desse contrato;
- c - Dar suporte técnico aos questionamentos que por ventura venham surgir no andamento das atividades desenvolvidas, bem como fazer-se presente à sede do Legislativo quando se fizer necessário, sempre que solicitada pela Presidência da casa;
- d - Atender consultas formuladas pela **CONTRATANTE**, sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- e - Acompanhar e desenvolver o processo legislativo referente às matérias do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

2. - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejará, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a administração, conforme a legislação aplicável e a jurisprudência.

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES



**BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**

AVENIDA ERONIDES SOUZA SANTOS, 315 - CENTRO - 44880-000 - CAFARNAUM - BA

CNPJ: 63.111.447/0001-58 - FONE: (75)3546-1117

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de CAFARNAUM, Estado da Bahia, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cafarnaum(BA), 09 de agosto de 2019.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

  
FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  CPF nº 856.361.695-15

 CPF nº 142439205-09

  
MUNICÍPIO DE CAFARNAUM  
CNPJ: 63.111.447/0001-58



## RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha do escritório **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no CNPJ: **10.685.829/0001-29**, através de procedimento de inexigibilidade de licitação se deu inicialmente pela previsão do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que previu:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...  
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Ainda, o artigo 74º, inciso III, alínea "a", da Lei 14.133/21 tratou em específico quanto a possibilidade de a licitação ser inexigida:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...  
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

Por fim, na análise do objeto, encontramos a impossibilidade de competição trazida pela Lei 8.906/94 que prevê em seu artigo 5º que o "exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização."





Ademais, o referido escritório comprovou possuir vasta experiência na prestação dos serviços a serem contratados mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica e certificados de especialização, que ratificam a boa prestação dos serviços semelhantes.

Jupi, 01 de junho de 2023

Lédson Lins de Oliveira  
**Presidente**





## JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Com base em pesquisas realizadas através de contratos de prestação de serviços a outros entes da administração para objeto semelhante ao pretendido, verificou-se que os preços ofertados pelo escritório **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 10.685.829/0001-29**, estão de acordo com os valores praticados no mercado, o que viabiliza a contratação.

Jupi, 01 de junho de 2023

Lêson Lins de Oliveira  
**Presidente**



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público que, considerando as peças que acompanham este procedimento, e de acordo com o disposto no Art. 74, inciso III alínea "c", da Lei 14.133/2021, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**, que tem por objeto a contratação de serviços jurídicos para assessoria e consultoria com o objetivo de elaboração de minuta de proposta para nova Lei Orgânica do Município e minuta de proposta do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi/PE.

Jupi, 01 de junho de 2023

Lédson Lins de Oliveira  
**Presidente**



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público que tendo em vista a fundamentação disposta no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, e demais peças que acompanham o Processo 004/2023, **RESOLVE** adjudicar em favor do escritório **DANILO FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ: **10.685.829/0001-29**, o objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023**.

Jupi, 01 de junho de 2023

Lédson Lins de Oliveira  
**Presidente**



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público que tendo em vista a fundamentação disposta no Art.74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e demais peças que acompanham o Processo 004/2023, **RESOLVE** homologar o presente procedimento em favor do escritório **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ: **10.685.829/0001-29**.

Jupi, 01 de junho de 2023

Lêdson Lins de Oliveira  
Presidente



## EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Baseado nas peças que acompanham o Processo 004/2023, ratifico e homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, em favor do escritório **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ: **10.685.829/0001-29**, localizado na Avenida Sete de Setembro 71, Edifício Executivo, Sala 902, dois de julho, Salvador/BA, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, para a contratação de serviços jurídicos para assessoria e consultoria com o objetivo de elaboração de minuta de proposta para nova Lei Orgânica do Município e minuta de proposta do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi/PE. E para constar vai o presente edital publicado nos locais de costume, conforme a legislação em vigor.

Jupi, 01 de junho de 2023

Lédson Lins de Oliveira  
Presidente

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



O relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas etamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do ultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 01/06/2023 12:08:52

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **DANILO PEREIRA FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **10.685.829/0001-29**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA  
MUNICIPAL DE JUPI E DO OUTRO  
LADO DANILO PEREIRA FALCÃO  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA.**

**CONTRATO Nº 012/2023**

Contrato para prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **11.240.967/0001-67**, situada à Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Juپی/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Lédson Lins de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 083.328.904-70 e documento de identificação nº 6.780.663 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Dantas Barreto, nº 66, Centro, Juپی/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, o escritório jurídico **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ **10.685.829/0001-29**, localizado na Avenida Sete de Setembro, 71, Edifício Executivo, Sala 902, Dois de Julho, Salvador/BA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Danilo Pereira Falcão, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA nº 23.237, CPF: 769.540.485-34, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, 1983, Edifício Lisboa, apto. 901-B, Vitória, Salvador/BA, daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO**

A prestação do objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas estabelecidas neste termo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, ficando os contraentes sujeitos às normas da citada lei bem como das cláusulas contratuais explícitas a seguir.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços jurídicos para assessoria e consultoria com o objetivo de elaboração de minuta de proposta para nova Lei Orgânica do Município e minuta de proposta do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Juپی/PE.

**Parágrafo único:** Os serviços são contratados com o regime de empreitada por preço global e deverão ser prestados diretamente à Câmara Municipal de Juپی, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, neste termo bem como na proposta que acompanha os autos processual.





**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 39.90000** (trinta e nove mil e novecentos reais), a ser pago em parcelas, mensais de **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais).

**Parágrafo primeiro:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, após atesto de conformidade com o serviço prestado, conforme a seguir:

- a) Encaminhar via internet, ou protocolar no departamento competente, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal atualizadas);
- b) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- c) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- d) Poderá ocorrer retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- e) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**Parágrafo terceiro:** O preço estabelecido no caput dessa cláusula não será reajustado, exceto mediante a superveniência de fato imprevisível que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da lei, mediante provocação do Contratado.

**Parágrafo quarto:** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços.

**Parágrafo quinto:** Dentro do prazo de vigência do contrato decorrido o intervalo de tempo mencionado no parágrafo anterior e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se para tanto o **IPCA** (Índice de





Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

**Parágrafo sexto:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo sétimo:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo oitavo:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo nono:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**Parágrafo décimo:** Havendo reajuste de preços no presente contrato, este será oficializado por simples apostila.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, terá **vigência de 07 (sete) meses** a contar da data de assinatura da ordem de serviço, documento inseparável deste termo, podendo ainda ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas oriundas da prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos próprios do município, através da seguinte rubrica orçamentária:

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, taxas, fornecimento de materiais necessários e todos as demais despesas necessárias para a execução dos serviços;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- c) Executar fielmente o objeto contratado, respeitando os prazos estabelecidos;
- d) Manter durante toda a vigência contratual, as exigências estabelecidas para habilitação ou condições determinadas para a contratação, sob pena de rescisão contratual e posterior aplicação de penalidades previstas;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante.





#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- b) Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos da Lei 14.133/21;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio todas eventuais ocorrências verificadas;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo primeiro:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021;

**Parágrafo segundo:** Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

**Parágrafo terceiro:** No caso de se constatarem inconformidades na execução do serviço, a CONTRATADA será notificada para realizar adequação do mesmo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas.

#### **CLAUSULA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo segundo:** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo terceiro:** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

**Parágrafo quarto:** Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo quinto:** Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

**Parágrafo sexto:** Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro:** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo segundo:** O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;





**Parágrafo terceiro:** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo quarto:** A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;

**Parágrafo quinto:** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

#### **CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Para os serviços contratados não será aceita a subcontratação, seja parcial, seja total

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

Jupi, 01 de junho de 2023

Câmara Municipal de Jupi  
**Lédson Lins de Oliveira**  
Presidente da Câmara/Contratante

Danilo Pereira Falcão Soc. Ind. de Advocacia  
**Bel. Danilo Pereira Falcão**  
OAB/SE 3749  
OAB/BA 23237

Testemunhas:

CPF/MF: 551.279.674-72

CPF/MF: 082.951.924-90



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE JUPI

130

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
EXTRATO DE CONTRATO

**Processo:** 004/2023. **Inexigibilidade:** 002/2023. **Objeto Nat.:** Serviços. **Objeto Descr.:** Contratação de serviços jurídicos para assessoria e consultoria com o objetivo de elaboração de minuta de proposta para nova Lei Orgânica do Município e minuta de proposta do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi/PE. **Contratado:** Danilo Pereira Falcão Sociedade Individual de Advocacia, **CNPJ:** 10.685.829/0001-29. **Valor global do contrato:** R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais). **Vigência:** 07 (sete) meses. Jupi, 01 de junho de 2023. Ledson Lins de Oliveira – **Presidente da Câmara.** Informações na sede da Câmara Municipal, localizado na Av. Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, pelo fone (87) 3779-1178 ou pelo e-mail: cmvjupi@bol.com.br.

**Publicado por:**

José Ailton Alves de Moura

**Código Identificador:** DBD3D4E6

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/06/2023. Edição 3359

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

